



TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 01 / 2011

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, O COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, O DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN, A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, REPRESENTANDO OS MUNICÍPIOS DO ESTADO, PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A LEI Nº. 9.503/97, COMBINADO COM A LEI Nº. 10.845/2004, EM SEU ARTIGO 3º, INCISO III E LEI Nº. 10.880. DE 09/07/2004, A LEI Nº. 3488, PUBLICADO NO D. O. E. Nº. 7131 DE 14/01/2008, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS DE ACESSIBILIDADE SOBRE O TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO RESIDENTES NA ZONA RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO– CETRAN-MS neste ato representado pela Presidente Senhora Regina Maria Duarte, o COMANDO - GERAL DA POLÍCIA MILITAR, neste ato representado pelo Comandante-Geral Cel. QOPM Carlos Alberto David dos Santos, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MS, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, o MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Senhor Paulo Alberto de Oliveira, o TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Cícero de Souza, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária de Estado Profª. Maria Nilene Badeca da Costa, o DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, neste ato representado pelo Superintendente Substituto da PRF-MS, Senhor Rafael Verão da Fonseca, a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEPAN, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Senhor Roberto Hashioka Soler, a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor Wilson Cabral Tavares, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, neste ato representado pelo Superintendente Regional Senhor Marcelo Miranda Soares, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME neste ato representado pela Presidente Maria Cecília Amendola da Motta, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL –



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN - MS



ASSOMASUL representando os municípios do estado, neste ato representada pelo Presidente Senhor Jocelito Krug assinam o presente termo que será gerenciado e coordenado pelo Conselho Estadual de Trânsito em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito no atendimento a Política do Transporte de Escolares e a operacionalização e gestão pela Comissão Técnica constituída por representantes dos órgãos acima mencionados.

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS, dada pelo artigo 14 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme artigo 22, seus incisos c/c os artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; na Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994; do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL conforme dispõe o artigo 77, seus incisos e respectivos parágrafos, da Constituição Estadual, c/c o artigo 71, seus incisos e parágrafos, artigo 31, § 1º, e artigo 75, parágrafo único, em observância aos princípios contidos no artigo 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 25 da Carta Estadual, e artigo 75, parágrafo único, da Carta Magna, e artigo 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 048/90, Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MS, Resolução Normativa nº 035/2000, Instrução Normativa TC-MS 017/2000; da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no que dispõe a Legislação de Diretrizes e Bases Curriculares da Educação Nacional (LDB) nº 9394 de 20/11/96/96, o Plano Estadual de Educação, Lei nº 2.791, de 30 de dezembro de 2003 e a Deliberação nº 7111 de 16/10/2003 que dispõe sobre o Funcionamento da Educação nas Escolas do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, D.O. nº 6121/11/11/2003 pg.09; do DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nos termos do artigo 20 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.; da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do, artigo 23 – Código de Trânsito Brasileiro; da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, conforme Decreto nº 9.234 de 12 de novembro de 1998, Capítulo IV, artigo 15, § 1º; da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL nos termos o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Decreto 11.231 de 27/05/2003, da UNIÃO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME nos termos do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 1989, como entidade civil sem fins lucrativos, autônoma, declarada de utilidade pública estadual pela Lei n.º 3.317, de 15 de dezembro de 2005, publicada no diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n.º 6870, de 18 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.793.092/0001-63, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL ASSOMASUL, nos termos do seu Estatuto aprovado em 21 de novembro de 2001 em Assembléia Ordinária, protocolado no 4º Serviço Notarial e Registral de Documentos, Cartório Carlos Roberto Rolim, nº 234377, Livro A-10, e registrado sob o nº 125194, Livro A, nº 46, em 21 de março de 2002; e dos MUNICÍPIOS, nos termos do artigo 24 seus incisos e artigos 139, todos consignados no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 e Decreto Lei n. 3488/08, que prevê a acessibilidade ao transporte de Escolar aos alunos do ensino público, residentes na zona rural.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da garantia de proporcionar um trânsito seguro aos usuários nas vias públicas é dos Órgãos de Trânsito, nos termos dos § 2º e 3º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, combinado ao princípio constitucional do direito à vida, à segurança entre outros;



CONSIDERANDO que o Transporte de Escolar constitui transporte especializado de crianças, adolescentes e adultos em que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu condições especiais sobre o seu exercício e sua execução;

CONSIDERANDO que os Órgãos responsáveis pela concessão, pela autorização, pela vistoria e pela fiscalização têm necessidade da cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade dos usuários do sistema e de proteger suas vidas, coibindo as irregularidades dos veículos e dos condutores desses veículos que não preencherem os requisitos legais exigidos;

RESOLVE os órgãos e entidades representadas neste Termo de Cooperação Mútua de comum acordo, determinar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento de Cooperação Mútua que entre si fazem o Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública por intermédio do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-MS responsável pela coordenação, o Comando Geral da Polícia Militar, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas, a Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Regional da Polícia Rodoviária Federal, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos - AGEPLAN, a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, o Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL representando os municípios, tem como objetivo uniformizar o acompanhamento e a operação da fiscalização no sistema de Transporte de Escolares no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO e COOPERAÇÃO

2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** compete:

2.1. Promover a publicação do Termo de Cooperação Mútua até o 5º dia útil ao ato de sua assinatura.

2.2 Por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-MS** compete:

2.1. Coordenar e acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos articulando os órgãos do Sistema no Estado e reportando-se ao CONTRAN, conforme dispões o artigo 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MS, por sua Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito**, compete:

2.3.1 Realizar a vistoria oficial conforme artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, informando ao Ministério Público, Gestores Municipais de Trânsito/Município e Fiscalizadores, para fins de emissão da autorização para veículos destinados à condução de escolares nas vias urbanas e rurais;

2.3.2. Solicitar aos municípios informações referentes à realidade do Transporte de Escolares;



2.3.3 Encaminhar cópias das planilhas, atas e relatórios das vistorias oficiais e outros procedimentos às Agências de Trânsito, Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores e órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;

2.3.4 Informar às Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores, órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e os Transportadores com 15 (quinze) dias de antecedência, o dia e o horário em que será realizada a vistoria oficial;

2.3.5 Poderão ser cadastrados, por veículo, condutores que cumpram as exigências previstas na legislação. As empresas somente poderão cadastrar condutores com vínculo trabalhista e que comprovarem as demais exigências previstas na legislação vigente, referente ao condutor de Transporte de Escolares.

2.3.6 Determinar às Agências de Trânsito a utilização de carimbo no auto de inspeção fazendo constar o nome legível do vistoriador, número da matrícula e a data da vistoria;

2.3.7 Apreendido e após liberado o veículo destinado à condução de escolares, nos termos da Portaria “N” N. 59/2007/DETRAN-MS, o mesmo deverá ser submetido a uma vistoria conforme Res. 05/98/CONTRAN, observando o que dispõe os Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4 Ao DETRAN-MS, por suas Agências de Trânsito, compete :

2.4.1 Informar às Prefeituras, Secretaria de Educação do Município, Ministério Público, órgãos fiscalizadores, órgãos integrados ao Sistema Nacional de Trânsito e os Transportadores com 15 (quinze) dias de antecedência, o dia e o horário em que será realizada a vistoria oficial;

2.4.2 O veículo destinado à condução de escolares não submetidos à inspeção oficial ou reprovado ficará automaticamente impedido de desenvolver atividade de transporte de escolares até que as irregularidades sejam sanadas. Caberá à Agência de Trânsito informar por escrito a Divisão de Educação – MS sobre o resultado da nova vistoria, para que sejam tomadas as devidas providências;

2.4.3 Solicitar intervenção do Ministério Público, quando necessário, para fazer cumprir a legislação e atendê-lo quando solicitado;

2.4.4 Encaminhar ao Setor de Vistoria/DIEDU a via branca do auto de inspeção, juntamente com os documentos do condutor e do veículo destinado à condução de escolares;

2.4.5 Carimbar e assinar de forma legível o selo da vistoria;

2.4.6 Apoiar a realização das vistorias oficiais (1º e 2º semestres) previstas a cada ano letivo;

2.4.7 Apreendido e após liberado o veículo destinado à condução de escolares, nos termos da Portaria “N” N. 59/2007/DETRAN-MS, o mesmo deverá ser submetido a uma vistoria conforme Res. 05/98/CONTRAN, observando o que dispõe os Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.8 O valor de cada vistoria veicular é de 2.50 UFERMS e o Código é 2010, conforme Lei n. 3.600/2008.

2.5. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL compete:

2.5.1. Cobrar dos Órgãos responsáveis pela regulamentação, autorização e fiscalização das atividades de Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o que estabelece o presente Termo de Cooperação Mútua;

2.5.2. Supervisionar os resultados das vistorias (prévias e oficiais) realizadas nos veículos da frota municipal ou estadual, bem como dos veículos das empresas contratadas pelo Município ou pelo Estado para o Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;



2.5.3. Instaurar o inquérito civil, ajuizar ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer em face do Município, Estado ou Órgão responsável pelo cumprimento das disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.5.4. Adotar outras medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Mútua nº. 01/ 2009.

2.6. Ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** compete:

2.6.1. Fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros dos Municípios, destinados ao Transporte de Escolares;

2.6.2. Solicitar dos Municípios a planilha, o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte de Escolares, devidamente preenchida e assinada (de forma legível) pelo responsável;

2.6.3. Verificar e certificar os seguintes documentos:

2.6.3.1. Documentação de Habilitação dos Licitantes;

2.6.3.2. Documentação e comprovação das vistorias semestrais do veículo, realizadas pelo DETRAN-MS;

2.6.3.3. Calendário escolar e relação nominal dos alunos e sua faixa etária, que utilizam o Transporte de Escolares;

2.6.3.4. Planilha mensal de frequência de viagem;

2.6.3.5. Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor;

2.6.3.6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

2.6.3.7. Cópia do Seguro para Transporte de Passageiros;

2.6.3.8. Comprovante que determina a carga horária a ser cumprida;

2.6.3.9. Apresentar a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.6.3.10. CNPJ;

2.6.3.11. Cadastro Econômico;

2.6.3.12. Boletim de Atividades Econômicas – BAE;

2.6.3.13. Verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

2.6.3.14. Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na Resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na Resolução nº. 169 de 17/03/2005 – CONTRAN, quanto a formação em Curso para Condutores de veículos automotores.

2.6.3.15. RG e CPF (se for pessoa física) do contratado;

2.6.3.16. Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de Transporte de Escolares.

2.7. À **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** compete:

2.7.1. Prover recursos para a manutenção do Programa do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.7.2. Firmar parceria com os Municípios para viabilizar o Transporte de Escolares na área urbana e rural do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.7.3. Controlar e acompanhar a prestação de contas dos recursos destinados ao Transporte de Escolares e os relatórios do DETRAN-MS, referentes às vistorias semestrais, conforme estabelece o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



2.8. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e aos AGENTES CIVIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO compete:

2.8.1. Realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

2.8.2. Reter e remover para a sede do DETRAN-MS ou às suas Agências os veículos encontrados executando o Transporte de Escolares sem o cumprimento das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.9. À AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN compete:

2.9.1. A regulação e a fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de estudantes enquadrado como fretamento contínuo, devidamente autorizado em consonância com o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº. 9.234/98, de 12/11/1998;

2.9.2. A obtenção da autorização estará condicionada ao prévio cadastramento da empresa transportadora e do veículo, o qual será submetido à vistoria própria realizada pela Agência, sem prejuízo de outras vistorias realizadas a critério do DETRAN-MS.

2.10. À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL compete:

2.10.1. Desenvolver políticas de gerenciamento de todas as modalidades de transporte, visando à garantia de melhores condições de serviços para a sociedade;

2.10.2. Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar de acordo com a Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, artigo 21 § VI.

2.11. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT compete:

2.11.1 Participar das reuniões relativas às atividades do Transporte de Escolares;

2.11.2 Realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo destinado ao Transporte de Escolares;

2.10.3 Apoiar a realização das vistorias semestrais (1ª e 2ª) previstas a cada ano letivo;

2.12. À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME compete:

2.12.1. Participar das reuniões relativas às atividades do Transporte de Escolares;

2.12.2. Representar os Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.

2.13. À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL compete:

2.13.1. Participar das reuniões relativas às atividades do Transporte de Escolares;

2.13.2. Representar os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, integrando e fomentando o cumprimento do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, para o exercício das atividades do Transporte de Escolares.



2.14. Aos **MUNICÍPIOS** compete:

2.14.1. Garantir a segurança e o Transporte de Escolares da área rural e urbana;

2.14.2. Regulamentar, por ato próprio, as atividades do Transporte de Escolares no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

2.14.3. Inserir na Lei Municipal a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte de Escolares e de passageiros;

2.14.4. Designar por Ato Público Municipal, os dados pessoais do técnico que responderá pelo controle do Transporte de Escolares em seu Município;

2.14.5. Devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações do Transporte de Escolares: veículos, condutores, número de escolares, linha de transporte de escolares e a quilometragem rodada;

2.14.6. Convocar, os condutores e os proprietários dos veículos de Transporte de Escolares para as vistorias prévias e as vistorias oficiais, conforme data - horário e local estabelecido na planilha de vistorias do DETRAN-MS e as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;

2.14.7. Sanar de imediato as irregularidades do veículo e da documentação do condutor detectadas em ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte de Escolares;

2.14.8. Determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte de Escolares, o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-os pela manutenção dos mesmos;

2.14.9. Providenciar ônibus reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;

2.14.10. Ao celebrar contrato dos serviços de Transporte de Escolares com prestadores de serviços terceirizados solicitar a apólice de seguros do condutor e passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3. Os Órgãos comprometidos neste Termo de Cooperação Mutua na extensão de suas competências, responderão pelo seu cumprimento, estando assim, justos e acordados, firmam o presente, em 13 (treze) vias de igual teor e um só efeito legal.

Os Órgãos:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wantuir Francisco Brasil Jacini
Secretário de Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN - MS**



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
CETRAN-MS

Regina Maria Duarte
Presidente

COMANDO – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS

Coronel QOPM Carlos Alberto David dos Santos
Comandante-Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN-MS

Carlos Henrique Santos Pereira
Diretor-Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Paulo Alberto de Oliveira
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TC-MS

Cícero de Souza
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRA - MS**



DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PRF

Rafael Verão da Fonseca
Superintendente Substituto da PRF-MS

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL -
AGEPAN/MS

Roberto Hashioka Soler
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGESUL

Wilson Cabral Tavares
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT

Marcelo Miranda Soares
Superintendente Regional

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME

Maria Cecília Amendola da Motta
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

Jocelito Krug
Presidente

DA COMISSÃO TÉCNICA:

É de responsabilidade da Comissão Técnica, a operacionalização e a gestão da Política do Transporte de Escolares do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o presente Termo de Cooperação Mútua:

1 - CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSODO SUL
CETRA – MS

Regina Maria Duarte

2 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
DETRAN-MS

Maria Rosa Alves dos Santos

3 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

4 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TC-MS

Odete Cardoso Ramalho



5 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SED – MS

Maria Aparecida Gonçalves Lopes

6 - DEPARTAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PRF

Luiz Eduardo Martins Portugal

7 - POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL
PM – MS

Ten.Cel Alírio Villasanti Romeiro

8 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AGEPAN-MS

Wolmer Tardin Filho

9 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL –
AGESUL/MS

Joaquim Alves Lemes

10 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Ademar Carlos Teixeira



11 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
UNDIME – MS

Jeferson Luiz Tomazoni

12 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT – MS

Moacir Francelino da Silva

Campo Grande (MS), 20 de Setembro de 2011

Publicado no Diário Oficial do Estado de MS em 26 de dezembro de 2011